



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.005.

(Dispõe sobre a alteração de referências, concede reajuste de vencimentos, cria cargos no funcionalismo público municipal e dá outras providências)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir do dia 31 de janeiro de 2.006, um reajuste de 5,0% (cinco por cento) sobre os valores das referências e vencimentos dos servidores públicos municipais, incidentes sobre as tabelas "A" e "B", anexas a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Aos servidores enquadrados na tabela de referência "Educação Municipal - EM", anexa a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e também parte integrante da presente Lei, fica concedido um reajuste de 10,0% (dez por cento), que vigorará a partir do dia 31 de janeiro de 2.006.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de "Chefe de Departamento de Projetos Sociais na Área Ambiental", da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, e de "Assessor de Imprensa Oficial, da Secretaria de Governo - SG, ambos com provimento em comissão, ocupantes das referências B40 e B48 respectivamente, da Tabela de Referências "B", aprovada pela Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 4º - Ficam alteradas as referências dos cargos dispostos no Anexo I da presente norma jurídica, criados pela Lei Complementar nº 10/05, passando tais modificações a vigorar a partir de 31 de janeiro de 2.006.

Art. 5º - Tendo em vista as disposições da presente Lei, fica o menor salário da Prefeitura Municipal de Ibiúna estabelecido em R\$ 400,29 (quatrocentos reais e vinte e nove centavos).

Art. 6º - Para os servidores com referência até 60A e 46B e professores integrantes da tabela de referência "Educação Municipal - EM", com jornada de até 150h00 (cento e cinquenta horas) mensais, fica concedido um acréscimo de R\$ 5,00 (cinco reais) no abono relativo a cesta básica, disciplinado pela Lei Municipal nº 839, de 29 de maio de 2.003, passando o mesmo para o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.005.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da administração e afixada no local de costume em 19 de dezembro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração